



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, pelo período de 12 meses."

Data: 23 de abril de 2025

Processo: 00200.006278/2025

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	16/04/2025	23.484.444/0001-45	3F LTDA	41	99224-0950	joice.lorrane@orcafascio.com	Joice Lorrane
2	06/09/2024		CT n.º 115/2021 - Senado Federal - Vigente até 28/12/2025				
3	20/10/2022		CT n.º 80/2022 - TSE - Vigente até 20/10/2026				
4	25/05/2023		CT n.º 13/2023 - CEFET/RJ - Vigente até 25/05/2025				
5	22/09/2021		CT n.º 23/2021 - ANVISA - Vigente até 22/09/2025				
6	28/04/2023		CT n.º 03/2023 - MP/AL - Vigente até 14/05/2026				
7	06/03/2025		CT n.º 22/2025 - Defensoria Pública do Tocantins - Vigente até 26/03/2026				
8	27/11/2024		CT n.º 43/2024 - SAAE - Vigente até 27/12/2025				





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO

Objeto: "Contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, pelo período de 12 meses."

Processo: 00200.006278/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	3F LTDA	Preços dos fornecedores (R\$)						
					CT n.º 115/2021 - Senado Federal - Vigente até 28/12/2025	CT n.º 80/2022 - TSE - Vigente até 20/10/2026	CT n.º 13/2023 - CEFET/RJ - Vigente até 25/05/2025	CT n.º 23/2021 - ANVISA - Vigente até 22/09/2025	CT n.º 03/2023 - MP/AL - Vigente até 14/05/2026	CT n.º 22/2025 - Defensoria Pública do Tocantins - Vigente até 26/03/2026	CT n.º 43/2024 - SAAE - Vigente até 27/12/2025
1	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	1	Unid.	1.998,00	1.854,61	1.798,00	1.998,00	1.798,00	1.998,00	1.998,00	1.998,00
TOTAL GERAL				1.998,00	1.854,61	1.798,00	1.998,00	1.798,00	1.998,00	1.998,00	1.998,00

Obs.: a) o valor unitário do CT 80/2022 TSE foi dividido por 4 tendo em vista tratar-se de contrato para 48 meses (R\$ 7192,00 ÷ 4 = R\$ 1.798,00); b) O valor unitário do CT 13/2023 do CEFET/RJ foi obtido pela divisão do valor final do contrato R\$ 3.996,00 por 2 tendo em vista tratar-se de um contrato para 2 anos. c) O valor unitário do CT 03/2023 do MP AL foi obtido pela divisão do valor final do contrato R\$ 5.994,00 por 3 tendo em vista tratar-se de um contrato para 3 anos; d) O valor unitário do CT 43/2024 da SAAE foi obtido pela divisão do valor final do contrato R\$ 5.994,00 por 3 tendo em vista tratar-se de um contrato para 3 anos;





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: "Contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, pelo período de 12 meses."											
Processo: 00200.006278/2025											
Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)											
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtd.	Un.	3F LTDA	CT n.º 115/2021 - Senado Federal - Vigente até 28/12/2025	CT n.º 80/2022 - TSE - Vigente até 20/10/2026	CT n.º 13/2023 - CEFET/RJ - Vigente até 25/05/2025	CT n.º 23/2021 - ANVISA - Vigente até 22/09/2025	CT n.º 03/2023 - MP/AL - Vigente até 14/05/2026	CT n.º 22/2025 - Defensoria Pública do Tocantins - Vigente até 26/03/2026	CT n.º 43/2024 - SAAE - Vigente até 27/12/2025
1	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	1	Unid.	1.998,00	1.854,61	1.798,00	1.998,00	1.798,00	1.998,00	1.998,00	1.998,00
TOTAL GERAL				1.998,00	1.854,61	1.798,00	1.998,00	1.798,00	1.998,00	1.998,00	1.998,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: "Contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, pelo período de 12 meses."

Processo: 00200.006278/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	1	Unid.	1.798,00	1.998,00	1.930,08	95,36	5%	1.998,00	1.998,00
TOTAL GERAL									1.998,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado
Ricardo Moura Cavalcanti da Silva
Auxiliar Parlamentar Júnior

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Elaboração da Planilha
Ricardo Moura Cavalcanti da Silva
Auxiliar Parlamentar Júnior

Chefe do SACTI
Sandro Marco Farias





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

3F LTDA

CNPJ

23.484.444/0001-45

ENDEREÇO

AV. PORTUGAL, 1002

CIDADE: SANTO ANDRÉ

UF: SP

CEP: 09.040-001

CONTATO NA EMPRESA

JOICE PEREIRA

E-MAIL: gov@orcafascio.com

FONES: (41) 99224-0950

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ME/EPP (___) COOPERATIVA (___)

Processo nº 00200.006278/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, pelo período de 12 meses.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, pelo período de 12 meses.

Processo nº 00200.006278/2025

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Fernando Rodrigues Ferreira**

E-mail : fernando.rodrigues@senado.leg.br

fone : **(61) 3303-2515**

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	27502	1	unid.	1.998,00	1.998,00
<p>→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<p>VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 1.998,00</p>
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
SANTO ANDRÉ, 16 de abril de 2025	





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210115

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **3F LTDA**, objetivando a contratação de licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **3F LTDA**, com sede na Rua Odilardo Silva, nº 3555, Beírol, Macapá – AP, CEP: 68.902-650, CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CI. 67.071.586-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 864.568.572-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.127350/2021-27, do Processo nº 00200.012272/2020-58, observado o Parecer nº 429/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.059409/2021-47, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.115780/2021-04-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.064834/2021-58, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *software* deverá satisfazer a **lista de requisitos essenciais** constante do **Anexo I** (Especificações Técnicas do Objeto) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e seu anexo ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao SENADO, que deverá responder pela fiel execução do objeto contratado;

V - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto contratual;

VII - guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do SENADO ou de seus colaboradores que venham a ser confiados à CONTRATADA ou a que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços; e

VIII - iniciar o atendimento aos problemas reportados pelo CONTRATANTE no prazo de até 4 (quatro) horas úteis, cujo início se dará a partir do contato telefônico ou do recebimento de e-mail pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do termo de referência, deste instrumento contratual e de seu anexo:

I - nomear os Gestores e os Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

II – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais;

III – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto da contratação;

IV – notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

V – aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o previsto na Cláusula Décima;

VI – liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças do objeto deste contrato deverão ser disponibilizadas para uso no sítio oficial da fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover suporte técnico via telefone, *e-mail* ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas ininterruptamente, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto se caracteriza pela disponibilização de perfis de acesso de usuários para uso do produto no *site* do fabricante, sendo recebido:

I. Provisoriamente: pelo fiscal da contratação, que, após a criação dos perfis de acesso ao sistema, testará o acesso e emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o **Termo de Aceite Provisório**; e





SENADO FEDERAL

II. Definitivamente: pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, **Termo de Aceite Definitivo**, após verificação das quantidades, das especificações do objeto e da confirmação da criação dos perfis de acesso ao sistema, bem como da realização de teste de acesso ao sistema para todos os perfis disponibilizados ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada de acesso, fora da vigência da contratação, ou da não suspensão do acesso *on-line*, após o período de cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.115780/2021-04-1.

Item	Qtde.	Especificações	Preço Total
Único	1 (uma)	Licença de uso de <i>software</i> para orçamento de obras de engenharia, módulos de Orçamento e Bases Adicionais, com direito de acesso simultâneo para 5 (cinco) usuários, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.798,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.798,00** (mil, setecentos e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo de Aceite Definitivo** emitido pelo Gestor do contrato e previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.) e o número da Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em sua indisponibilidade, por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





SENADO FEDERAL

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001971, de 08 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA disponibilize o acesso à licença contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante os períodos de 15 (quinze) dias previsto no Parágrafo Segundo e de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Terceiro, ambos desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caracteriza-se como inexecução total ou parcial do ajuste, a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, deixar de enviar a nota fiscal e de retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação via mensagem eletrônica, assim como deixar de fornecer o objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA ressarcirá ao SENADO, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não ocorrendo a quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data inicial de emissão das assinaturas/subscrições aceitas no **Termo de Aceite Definitivo**, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RONELLE
RODRIGUES SANTA ANA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2021.12.16
17:36:12 -03'00'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\3F LTDA - CT NOVO 012272 2020 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é composto por item único:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
ÚNICO	1 (uma)	Licença	<i>Software</i> para orçamento de obras de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de acesso simultâneo para 5 (cinco) usuários, no mínimo.	27502

2. O *software* da CONTRATADA deve satisfazer a **lista de requisitos essenciais** apresentada a seguir:

- a) Ser 100% *web*, sem a necessidade de instalação da aplicação em servidor do SENADO, compatível, ao menos, com os navegadores Edge da Microsoft e Chrome da Google;
- b) Realizar o armazenamento dos dados em nuvem;
- c) Consultar bases de dados adicionais além do SINAPI, no mínimo, as bases SBC, SEINFRA e ORSE, todas com atualização mensal;
- d) Ajustar automaticamente preços de insumos e composições;
- e) Ser compatível com o *software* Excel da Microsoft para a importação de planilhas com dados de orçamento e de composições;
- f) Exportar para o Excel, no mínimo, os seguintes relatórios: orçamento sintético e analítico, cronogramas, composição de custo unitário, curvas ABC de serviços e insumos;
- g) Permitir ajuste (customização) na forma de arredondar ou truncar os cálculos realizados na elaboração de um orçamento;
- h) Permitir o controle do acesso ao sistema, mediante solicitação de *login* e senha dos usuários cadastrados, e o registro de quem acessou e alterou um orçamento;
- i) Garantir a integridade e a privacidade dos dados armazenados;
- j) Oferecer suporte técnico das 8 horas às 18 horas, durante todos os dias úteis.

23/12/2021 16:37

PRÓTON

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/12/2021 16:38:20	
RODRIGO GALHA	22/12/2021 18:35:02	
ILANA TROMBKA	23/12/2021 11:58:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 115/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **3F LTDA**, para a contratação de licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito aos reajustes resguardados pelos Segundo e Terceiro Termos Aditivos, documento nº 00100.004972/2025-10 (Anexos IV e V), a autorização do Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, documento nº 00100.028328/2025-29, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.000600/2025-88, resolvem apostilar o Contrato nº 115/2021, com base na sua Cláusula Sexta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 115/2021 ficam reajustados em **-3,18121%**, correspondente à variação do IGP-M/FGV referente ao período compreendido entre dezembro de 2022 (mês do primeiro aniversário do termo de recebimento definitivo) e dezembro de 2023 (mês do segundo aniversário do termo de recebimento definitivo).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 115/2021 passa de R\$ 1.798,00 (mil, setecentos e noventa e oito reais) para **R\$ 1.740,80** (mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), a vigorar desde 29 de dezembro de 2023, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços do Contrato nº 115/2021 ficam reajustados em **6,53784%**, correspondente à variação do IGP-M/FGV referente ao período compreendido entre dezembro de 2023 (mês do segundo aniversário do termo de recebimento definitivo) e dezembro de 2024 (mês do terceiro aniversário do termo de recebimento definitivo).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 115/2021 passa de R\$ 1.740,80 (mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) para **R\$ 1.854,61** (mil, oitocentos e cinquenta e



**SENADO FEDERAL**

quatro reais e sessenta e um centavos), **a vigorar desde 29 de dezembro de 2024**, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, dos Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por esse Termo.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\3F LTDA- CT 115 2021 2º e 3º Reaj. 3ºT Apost. 600 2025 (A).doc



Empresa: **3F LTDA**
 Processo: **00200.000600/2025-88**
 CNPJ: 23.484.444/0001-45
 Contrato: **0115/2021**
 Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data de apresentação da proposta: **04/11/2021**
 Assinatura: 23/12/2021
 Termo de Recebimento Definitivo: 29/12/2021
 Início Vigência Original: 29/12/2021
 Fim Vigência Original: 28/12/2022
 Valor Anual Original do Contrato: R\$ 1.798,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 1.798,00 (Contrato Original)
 Início Período: 29/12/2024 (3º TA)
 Final Período: 28/12/2025

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do sistema GESCON documento nº 00100.004974/2025-09

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Terceiro Termo de Apostilamento (2º Reajuste)

2º reajuste de preços pelo **IGP-M/FGV** de dezembro/2022 (mês do primeiro aniversário do termo de recebimento definitivo) a dezembro/2023 (mês do segundo aniversário do termo de recebimento definitivo), **com vigência a partir de 29 de dezembro de 2023.**

Obs.: De acordo com o Primeiro Termo Aditivo, documento nº 004972/2025-10-3, a contratada renunciou ao reajuste previsto no primeiro ano do contrato.

CÁLCULO DO SEGUNDO REAJUSTE

Período: dezembro/2022 a dezembro/2023 (IGP-M/FGV)

Intervalo Anual	Data	IGP-M/FGV (Número-índice)
DATA INICIAL = Mês do primeiro aniversário do termo de recebimento definitivo	dez/22	1.161,01
DATA FINAL = Mês do segundo aniversário do termo de recebimento definitivo	dez/23	1.124,07
Variação do IGP-M/FGV:		-3,18121%

Obs.: Obs.: Este Serviço não anexou o demonstrativo dos números-índice (FGV) em virtude da impossibilidade de apuração da variação correspondente ao período no site da Fundação Getúlio Vargas. A série história do índice utilizado para esse cálculo de reajuste está disponível no endereço: <https://sindusconpr.com.br/igp-m-fgv-309-p>

VALOR ATUAL (CT ORIGINAL)					VALOR REAJUSTADO (29.12.2023)	
ITEM	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Assinatura	R\$ 1.798,00	R\$ 1.798,00	R\$ 1.740,80	R\$ 1.740,80
VALOR TOTAL				R\$ 1.798,00		R\$ 1.740,80

RESUMO GERAL			
	VALOR ATUAL (CT ORIGINAL)	VALOR REAJUSTADO (29.12.2023)	DIFERENÇA (R\$)
VALOR TOTAL	R\$ 1.798,00	R\$ 1.740,80	-R\$ 57,20

Obs. 1: Este Serviço destaca que, no período pesquisado, o resultado do índice de reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato deu negativo, fazendo com que o valor unitário do item diminuísse. Assim, recomenda-se atenção por parte do Serviço de Contratos - SECON quanto ao procedimento a ser realizado.

Obs. 2: A disponibilidade financeira (despesa a ser autorizada) para a execução contratual será anexada aos autos pela COPAC/SAFIN para deliberação superior.

Este reajustamento contratual passa a vigorar a partir de 29/12/2023, se autorizado.



TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO		
Terceiro Termo de Apostilamento (3º Reajuste)	3º reajuste de preços pelo IGP-M/FGV de dezembro/2023 (mês do segundo aniversário do termo de recebimento definitivo) a dezembro/2024 (mês do terceiro aniversário do termo de recebimento definitivo), com vigência a partir de 29 de dezembro de 2024.	
CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE		
Período: dezembro/2023 a dezembro/2024 (IGP-M/FGV)		
Intervalo Anual	Data	IGP-M/FGV (Número-índice)
DATA INICIAL = Mês do segundo aniversário do termo de recebimento definitivo	dez/23	1.124,07
DATA FINAL = Mês do terceiro aniversário do termo de recebimento definitivo	dez/24	1.197,56
Variação do IGP-M/FGV:		6,53784%
Obs.: Obs.: Este Serviço não anexou o demonstrativo dos números-índice (FGV) em virtude da impossibilidade de apuração da variação correspondente ao período no site da Fundação Getúlio Vargas. A série história do índice utilizado para esse cálculo de reajuste está disponível no endereço: https://sindusconpr.com.br/igp-m-fgv-309-p		

VALOR ATUAL					VALOR REAJUSTADO (29.12.2024)	
ITEM	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Assinatura	R\$ 1.740,80	R\$ 1.740,80	R\$ 1.854,61	R\$ 1.854,61
VALOR TOTAL				R\$ 1.740,80		R\$ 1.854,61

RESUMO GERAL			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (29.12.2024)	DIFERENÇA (R\$)
VALOR TOTAL	R\$ 1.740,80	R\$ 1.854,61	R\$ 113,81

Obs.: A disponibilidade financeira (despesa a ser autorizada) para a execução contratual será anexada aos autos pela COPAC/SAFIN para deliberação superior.

Este reajustamento contratual passa a vigorar a partir de 29/12/2024, se autorizado.

Elaborado por: Charles da Cruz (Analista)
Revisado por: Alessandra Gomes Brito (Terceirizada)

APS nº 20/2010 - PRSECR





SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 115/2021**, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **3F LTDA**, objetivando a contratação de licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **3F LTDA**, neste ato representada pelo Sra. RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.094780/2024-06, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.106156/2024-51, o Parecer nº 561/2024 - ADVOSF, documento nº 00100.140978/2024-61, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.144306/2024-24, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.010543/2024-64, resolvem aditar o Contrato nº 115/2021, com base na sua Cláusula Décima Segunda, na Política de Contratações do Senado Federal, (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 115/2021 fica prorrogado de 29 de dezembro de 2024 a 28 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre dezembro de 2023 (mês do segundo aniversário do contrato) e dezembro de 2024 (mês do terceiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de nova contratação para o mesmo objeto que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2649 de 23 de agosto de 2024.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamentos não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RONELLE
 RODRIGUES
 SANTA ANA

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Órgão	14000 - JUSTICA ELEITORAL
Unidade Gestora	070001 - TSE
Unidade Gestora Origem do Contrato	070001 - TSE
Receita / Despesa	Despesa
Número Contrato	00080/2022
Unidade Realizadora da Compra	070001 - TSE
Número da Compra	00000/2022
Modalidade da Compra	Dispensa
Amparo Legal	LEI 8.666 / 1993
Unidades Requisitantes	Seção de Equipamentos e Sistemas de Engenharia (SE ⓘ)
Tipo	Contrato
Categoria	Serviços
Subcategoria	
Fornecedor	23.484.444/0001-45 - 3F LTDA
Processo	2022.00.000002857-1
Objeto	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DO SI ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO, NO FORMATO DIGITAL, NOS MÓDULOS BÁSICO (ORÇAM ADICIONAIS, NO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, E DO PROJETO BÁSICO, E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE PASSAM A FAZER PARTE DESTA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, NO QUE NÃO CONFLITAR COM AS DISPOSIÇÕES DE:
Informações Complementares	
Início	20/10/2022



Vig. Fim	20/10/2026
Valor Global	R\$ 7.192,00
Núm. Parcelas	1
Valor Parcela	R\$ 7.192,00
Valor Acumulado	R\$ 7.192,00
Total Despesas Acessórias	R\$ 0,00

Histórico	Data Assinatura	Número	Tipo	Observação	Data Início	Data Fim	Vlr. Global
	19/10/2022	00080/2022	Contrato	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00080/2022 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 2022.00.000002857-1	20/10/2022	20/10/2026	7.192,00

Despesas Acessórias	Descrição	Vencimento	Vl.

Empenhos	UG	Número	PI	ND	Emp.	A liq.	Liquid.	Pg	RP Inscr.	RP A Liq.
			-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Faturas	Número	Data Emissão	Processo	Data Ateste

Garantias	Tipo	Vencimento	Valor

Itens	Tipo	Item	Quantidade	Valor Unitário
	Serviço	BANCO DADOS INFORMAÇÕES - COMERCIAIS / CADASTRAIS / TÉCNICAS	5	799.2
Serviço	BANCO DADOS INFORMAÇÕES - COMERCIAIS / CADASTRAIS / TÉCNICAS	5	639.2	

Prepostos	CPF	Nome
	***.774.048-**	ISADORA SEGÓBIA



Responsáveis	CPF	Nome	Tipo
	***.430.515-**	ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA	Autoridac
	***.144.606-**	JAIR ALTINO DE CARVALHO JÚNIOR	Fiscal Titu
	***.988.411-**	ISADORA BOCAYUVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS	Fiscal Suk
	***.717.151-**	MARCO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	Fiscal Suk

Instrumentos de Cobrança [Clique aqui para acessar \(/transparencia/faturas?unidade=070001&numerocontrato=00080/20\)](/transparencia/faturas?unidade=070001&numerocontrato=00080/20)

Terceirizados [Clique aqui para acessar \(/transparencia/terceirizados?unidade=070001&numerocontrato=000\)](/transparencia/terceirizados?unidade=070001&numerocontrato=000)

Arquivos	Tipo	Nome	Tam
		Contrato nº 80/2022 (https://contratos.comprasnet.gov.br/gescon/consulta/download-arquivo-contrato/188640)	797.

Decreto 11.430 Não

Te valor total executado

Te valor total pago

Te saldo disponível ou bloqueado 0.00

Te justificativa não cumprimento

Te saldo bloqueado garantia contratual 0.00

Te justificativa bloqueio garantia contratual

Te saldo bloqueado conta depósito 0.00



**Te justificativa
bloqueio conta
deposito**

Elaboracao

Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 80/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA 3F LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.060.979-56 SSP/BA, CPF nº 387.430.515-53, e, de outro lado, a empresa **3F LTDA.**, sediada na Avenida Doutor Antônio Álvaro, nº 450, Vila Assunção, CEP 09030-520, Santo André/SP, CNPJ nº 23.484.444/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA**, Senhora **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portador da Carteira de Identidade nº 67.071.586-4, CPF nº 864.568.572-87, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2022.00.000002857-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura do sistema de orçamento de obras **OrçaFascio**, no formato digital, nos módulos básico (orçamento) e bases adicionais, no período de 48 (quarenta e oito) meses, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 23.484.444/0001-45, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

2. A execução o objeto engloba o seguinte serviço:



Item	Descrição sucinta do objeto	Quantidade
1	Assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos básico (orçamento) e bases adicionais pelo período de 4 (quatro) anos.	1

3. Assinatura pelo período de 4 (quatro) anos, na versão digital, do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos básico e bases adicionais, com o pacote de 5 (cinco) usuários para cada módulo.

4. O sistema deverá ser operador por 1 (um) usuário administrador e 4 (quatro) usuários padrão que podem utilizar o sistema simultaneamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.

7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

8. Efetuar o recebimento definitivo e provisório do objeto contratado, conforme item 4.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Disponibilizar, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, o acesso online ao ambiente virtual OrçaFascio, por meio do envio de login e senha para o email: sesen@tse.jus.br.

1.1. O acesso ao ambiente virtual será por meio da plataforma OrçaFascio (<http://www.orcafascio.com/>) mediante login e senha a serem fornecidas pela **CONTRATADA**.



2. Regularizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados na notificação, qualquer irregularidade identificada pela fiscalização após a disponibilização do acesso *online*.

2.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

3. Corrigir, no prazo de garantia que será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, os serviços que não forem entregues conforme especificados no Projeto Básico.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

7. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8. Comunicar ao **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência da assinatura, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da fiscalização, todas as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da Administração.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste instrumento contratual.

12. Manter os dados do preposto sempre atualizados durante toda a fase de execução deste contrato.

12.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

12.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

12.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.



14. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização deste contrato.

15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais)** o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Número de usuários	Preço
1	Módulo Orçamento	5	3.996,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	3.196,00
TOTAL			7.192,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constantes dos Documentos SEI nº 2198431 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002857-1.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado integralmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O pagamento será realizado para a contratação de todo o período e deverá ser indicado no próprio sistema o prazo de contrato.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:



a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento de Despesas 33.90.40.06 – Locação de Software, 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000898, de 15/09/2022, no valor de R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais).



CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Esta penalidade será aplicada à Contratada que:

1.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

1.3.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.4. fizer declaração falsa; ou

1.3.5. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,4% sobre o valor total do item contratado
3	0,5% sobre o valor total do item contratado
4	1% sobre o valor total do item contratado

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia ou por ocorrência	1 (uma) ocorrência ou 10 (dez) dias corridos	4

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração



nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, *se aplicável*, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, exceto nos prazos expressamente mencionados como dias úteis.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e de multa, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA

 Documento assinado eletronicamente em **18/10/2022, às 15:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419.htm).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2202406&crc=59BDDFCF, informando, caso não preenchido, o código verificador **2202406** e o código CRC **59BDDFCF**.

2022.00.000002857-1

Documento nº 2202406 v 5



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 79/2022

O Tribunal Superior Eleitoral torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 79/2022, declarando vencedora a empresa ZSP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 33.216.487/0001-01, cujo objeto é o fornecimento de assinatura de uso do software Zoom Meeting.

MARCELO MAIA CARRARO
Pregoeiro

(SIDECA - 19/10/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 80/2022, firmado entre o TSE e a 3F LTDA., CNPJ nº 23.484.444/0001-45. OBJETO: Prestação de serviços de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio, no formato digital, nos módulos básico (orçamento) e bases adicionais. VALOR: R\$ 7.192,00. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 48 (quarenta e oito) meses. FUNDAMENTO: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 19/10/2022. ASSINAM: Élvia Caribé Vilhena e Sousa, Secretária de Administração - Substituta, pelo TSE, e Ronelle Rodrigues Santa Ana, Sócia, pela Contratada. PA SEI 2022.00.000002857-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 121/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/10/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de pesagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos não perigosos e não inertes gerados nas dependências do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDECA - 19/10/2022) 050001-00001-2022NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo STJ n. 025174/2017. Termo de Adesão n. 284/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: S. M. SALES PSICOLOGIA. CNPJ: 22.849.207/0001-78. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 19/09/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 139/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Sidelii Magalhães Sales.

Processo STJ n. 008818/2022. Termo de Adesão n. 300/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR. CNPJ: 02.022.2230001-85. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 11/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 48/2022 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Paulo Emílio de Castro e Aguero.

Processo STJ n. 024315/2017. Termo de Adesão n. 296/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: IOB - INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 24.039.859/0001-72. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 16/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 117/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Juliana Ribeiro Rodrigues Fernandes.

Processo STJ n. 004076/2021. Termo de Adesão n. 289/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: FISIOLABOR - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 06.184.614/0001-57. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 10/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 47/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Larice Anastácia de Oliveira Fernandes.

Processo STJ n. 027157/2020. Termo de Adesão n. 290/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: SELF PSICOLOGIA LTDA. CNPJ: 11.472.550/0001-20. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 07/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 212/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Mariana Leandro Perdigão Nogueira.

Processo STJ n. 019927/2017. Termo de Adesão n. 297/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA EROS E PSIQUE EIRELI. CNPJ: 17.887.818/0001-70. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 06/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 155/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Dília Dias Guimarães.

Processo STJ n. 028606/2017. Termo de Adesão n. 202/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: FEME - FAMÍLIA EXAMES MÉDICOS LTDA. CNPJ: 10.632.899/0001-19. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 06/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 142/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Elisângela Moreira de Souza.

Processo STJ n. 018507/2017. Termo de Adesão n. 298/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO LAGO LTDA. CNPJ: 15.812.791/0001-21. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 06/10/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 114/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Tamer Najjar Seixas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 70/2022

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-070/2022, cujo objeto, cessão de uso de espaço físico, equipamentos e instalações para exploração de serviços de restaurante e lanchonete, foi adjudicado à empresa FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVICOS GERAIS LTDA pelo valor mensal da taxa de utilização de R\$ R\$ 18.100,00.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDECA - 19/10/2022) 080001-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 - UASG 80001

Nº Processo: 6003339/2022-00. Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos, cilindros, fusores e peças para impressoras.. Total de Itens Licitados: 39. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41., Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00081-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 19/10/2022) 80001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6003464/2022-00. Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda. CNPJ 12.900.948/0001-82. Prestação de serviços de comunicação e notificação por meio de sistema de envio de mensagens SMS (Short Message Service). Contrato PE-072/2022. Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Valor total: R\$ 7.033,60. Vigência: 12 meses, a contar da data da sua assinatura. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao contratante, nota de empenho 2022NE001256, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, emitida em 17/10/2022. Assinatura: 19/10/2022. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Mauro Heleno Justino Dourado, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6006344/2022-00. Divihouse Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 02.332.908/0001-28. Fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias e complementos. Pregão Eletrônico. Contrato PE-001/2022-I. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total de R\$ 14.142,01. Vigência: da data de assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2022NE001240, emitida em 13/10/2022. Assinatura: 18/10/2022. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Wanderley Silva, Representante Legal.

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho resolve aplicar, por meio do ATO SEA Nº 63/2022, à empresa CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.202.638/0001-21, a penalidade de Multa, no valor de R\$ 480,09, em razão do atraso verificado na entrega do objeto da Nota de Empenho 2022NE000948, por ofensa ao item 16.1, e com apoio no item 20.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, c/c o art. 86 da Lei nº 8.666/93, mediante processo administrativo nº 6006421/2022-00; e comunica à mencionada empresa, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo de 5 dias úteis improrrogáveis, para interposição de recurso administrativo contra a aplicação da penalidade administrativa, a contar desta publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2022.
DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2022 - UASG 060001

Nº Processo: 019003/22-00.165. Objeto: Despesa da inscrição de 27 (vinte e sete) servidores no 28º Seminário Internacional de Ciências Criminais - IBCCRIM, a realizar-se no período de 19 a 21 de outubro de 2022, na modalidade híbrida (Presencial e Online), em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/10/2022. CAMILO REY LAURETO. Diretor da Dorfi. Ratificação em 18/10/2022. JOSE CARLOS NADER MOTTA. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 31.525,00. CNPJ CONTRATADA : 68.969.302/0001-06 INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS.

(SIDECA - 19/10/2022) 060001-00001-2022NE000109

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - UASG 60001

Nº Processo: 015881/22-00.190. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split system inverter, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Total de Itens Licitados: 15. Edital: 20/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores, Edifício-sede Stm, 11º Andar, Sala 1103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00057-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.gov.br/compras e www.stm.jus.br.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2022) 60001-00001-2022NE000109



Número do Contrato

13/2023

Vigência

25/05/2023 A 25/05/2025

Contratado

3F LTDA

CPF/CNPJ

23.484.444/0001-45

Objeto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA SOFTWARE DESTINADO AO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PLATAFORMA ON-LINE.

Órgão superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão subordinadoCENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA
FONSECA**Unidade gestora contratante**CENTRO FED.DE
EDUC.TECNOL.CELSO S.DA
FONSECA**Modalidade de contratação**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**Processo de contratação**

SEM INFORMAÇÃO

Fundamento Legal**Data de assinatura**

25/05/2023

Data de publicação

29/05/2023

Situação

NÃO SE APLICA

Valor inicial do contrato

R\$ 3.996,00

Valor final do contrato

R\$ 3.996,00

Licitação

00009/2023

ITENS CONTRATADOS

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
----------------	-----------	----------------------------	-----------------------	----------------------



NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1530100700009 202300001	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAAO DE SOFTWARE	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1	R\$ 3.996,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO
Nenhum registro encontrado		



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

APOSTILAMENTOS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	SITUAÇÃO	VALOR
Nenhum registro encontrado				



[< ANTERIOR](#)[PRÓXIMA >](#)[Exibir 15 resultados](#)

DOCUMENTOS RELACIONADOS

NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR (R\$)
2023NE000351	24/04/2023	PROCESSO 2822/2023-91 - PREFEITURA	R\$ 3.996,00

[< ANTERIOR](#)[PRÓXIMA >](#)[Exibir 15 resultados](#)

Nº do documento

2023NE000351

Última atualização

24/04/2023

Descrição

NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase

EMPENHO

Espécie/tipo de documento

NÃO SE APLICA

Valor atual do documento

R\$ 3.996,00

Observação do documento

PROCESSO 2822/2023-91 - PREFEITURA

DADOS DO FAVORECIDO**CPF/CNPJ/Outros**

23.484.444/0001-45

Nome

3F LTDA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE**Órgão Superior****26000**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão / Entidade Vinculada**26256**CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA
FONSECA**Unidade Gestora****153010**CENTRO FED.DE
EDUC.TECNOL.CELSO S.DA
FONSECA**Gestão****15244**CENTRO
FED.EDUC.TECN.CELSO
SUCKOW DA FONSECA**DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**

esso

<http://datransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/153010152442023NE000351?o>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBC1CA7D006AFDF4.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

23063.002822/2023-91

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

1 - RECURSOS DO TESOUREO - EXERCICIO CORRENTE

Unidade orçamentária

26256 - CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA

Área de Atuação (Função)

12 - EDUCAÇÃO

Subfunção

363 - ENSINO PROFISSIONAL

Programa

5012 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

Ação20RL - FUNCIONAMENTO
DAS INSTITUICOES DA
REDE FEDERAL DE
EDUCACAO
PROFISSIONAL, CIENTIFICA
E TECNOLOGICA**Linguagem Cidadã**

PRONATEC

Subtítulo (localizador)

20RL0033 - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA RED - NO ESTADO DO RIO DE

Plano orçamentário - PO0000 - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL, CIENTIFICA E
TECNOLOGICA**Regionalização do Gasto**

DE JANEIRO



Emenda Parlamentar

000000000000

Autor

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO**Modalidade da Licitação**

INEXIGÍVEL

Inciso

II

Amparo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

25

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo
 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
000092023	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA

**ANTERIOR****PRÓXIMA**

Exibir 15 resultados

DETALHE DA DESPESA**Categoria da Despesa**

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa

40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Detalhamento do Gasto

[↓ BAIXAR](#)

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00001 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	06 - LOCACAO DE SOFTWARES	3.996,00	⊖

HISTÓRICO DO ITEM

DATA	OPERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24/04/2023	INCLUSAO	1,00	3.996,00	3.996,00

1

PÁGINA 1 DE 1

[← ANTERIOR](#)

1

[PRÓXIMA >](#)[Exibir 15 resultados](#)

DOCUMENTOS RELACIONADOS



Número do Contrato

23/2021

Vigência

22/09/2021 A 22/09/2025

Contratado

3F LTDA

CPF/CNPJ

23.484.444/0001-45

Objeto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 1 LICENÇA DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE ENGENHARIA

Órgão superior

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Órgão subordinado

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade gestora contratante

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Modalidade de contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de contratação

SEM INFORMAÇÃO

Fundamento Legal**Data de assinatura**

22/09/2021

Data de publicação

28/09/2021

Situação

NÃO SE APLICA

Valor inicial do contrato

R\$ 1.798,00

Valor final do contrato

R\$ 5.394,00

Licitação

00018/2021

ITENS CONTRATADOS

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2530020700018 202100001	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAAO DE SOFTWARE	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE ENGENHARIA "ORÇAFASCIO" COM VIGÊNCIA ANUAL (12 MESES).	1	R\$ 1.798,00





ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

TERMS ADITIVOS DO CONTRATO

ADJUSTILAMENTOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA O SOFTWARE ORÇAFASCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA 3F LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP: 57.025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a pessoa jurídica 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, estabelecida na Rua das Caneleiras, nº 979, Jardim, CEP: 09.090-050 – Santo André/SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 67.071.586-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 864.568.572-87; Resolvem, na forma do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, consoante as disposições do Processo GED nº 20.08.1330.0000183/2023-19, celebrar este Termo de Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para o software OrçaFascio, software destinado ao orçamento e planejamentos de obras e serviços de engenharia em plataforma on-line, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software – OrçaFascio	27502	Licença	1	R\$ 5.994,00	R\$ 5.994,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão do Termo Definitivo de Recebimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o software é destinado ao orçamento e planejamentos de obras e serviços de engenharia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Preço:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.4. Condições de Pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1.** Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto recebido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339040 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;



Assinado de forma
digital por
FONELLE
FONELLE
RUIZES SANTA
ANEXO 6456857287
Data: 2023.04.28
14:48 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, 28 de abril de 2023.

Pela Contratante:

**MARCIO ROBERTO
TENORIO DE
ALBUQUERQUE:208575514**
34

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28149205000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2023.04.28 12:08:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

**RONELLE RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287**

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.04.28 11:21:21 -03'00'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Representante legal – 3F LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

CONTRATO

Processo Eletrônico - SEI nº 25.0.000000331-2
Contrato nº 022/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA 3F LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com Sede na Quadra AA SE 50 (502 Sul), Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pela sua Diretora Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato n.º 240, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Tocantins Edição n.º 733 de 17/06/2024, **DÉBORA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º ***.489.701-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeada pelo Ato n.º 219 de 29 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Tocantins, Edição n.º 727 de 07/06/2024, e a empresa **3 F LTDA**, com nome fantasia OrçaFascio, CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com Sede na Avenida Portugal, 1002 - Centro, Santo André - SP, CEP: 09040-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, inscrita no CPF sob o nº ***.568.572-** de acordo com a representação legal que lhes é outorgada c.v. 0980444, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000000331-2, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 314/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual do software de engenharia OrçaFascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para elaboração de orçamentos completos de obras, com cronograma físico-financeiro, pela equipe da Coordenadoria de Manutenção e Serviços, visando atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Licença para uso do software de engenharia OrçaFascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, com acesso para até 5 usuários simultâneos.	12 meses
	MÓDULOS	VALOR UNITÁRIO
	Módulo Orçamento	R\$ 999,00
	Módulo Bases Adicionais	R\$ 999,00
TOTAL		R\$ 1.998,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Portaria de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 26/03/2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Considerando que as assinaturas do instrumento contratual ocorrerão por meio eletrônico e poderão ser realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o subitem anterior se iniciará a partir da data da assinatura do representante da DPE-TO.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A eventual prorrogação de ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



A TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os módulos do software deverão oferecer acesso para até 05 (cinco) usuários simultâneos por licença;

3.2. O sistema deverá seguir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

3.3. Deverá ser oferecido recurso de informações e manuseio do sistema, incluindo treinamentos diversos, vídeos e acesso à plataforma Movimente, espaço de educação e comunidade da construção civil, disponível em: <https://movimente.orcafascio.com>.

3.4. A licença deverá incluir suporte disponível em horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos.

3.5. A licença deverá incluir atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos.

3.6. A ferramenta deverá disponibilizar orçamentos SINAPI ou com base em, no mínimo, 20 tabelas oficiais de todo o Brasil, perfeitamente adequados às normativas do TCU e da Caixa Econômica Federal, garantindo total conformidade jurídica em processos de licitação e execução de obras.

3.7. O sistema deverá permitir a comparação entre o orçamento previsto e o efetivamente realizado na obra, em medições detalhadas que assegurem o acompanhamento rigoroso do andamento, identificando qualquer desvio em relação ao planejamento e ao orçamento original.

3.8. O sistema deverá ser acessível via internet, mediante login e senha, compatível com o Sistema Operacional Windows e funcional nos navegadores Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari e Edge.

3.9. Após a assinatura do contrato, o acesso à plataforma deverá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.6. Fiscalização:

4.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21);

4.6.2. A gestão e fiscalização do Contrato seguirão as disposições constantes do Anexo VI do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais)**;

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da licença anual será realizado em parcela única.

Recebimento

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.5. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

le validade;

1 emissão;

do contrato e do órgão contratante;



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. No ato da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o emissor compromete-se a observar a Unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

6.10. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 339, de 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição nº 596 do DODPE de 13.11.2023) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

6.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência de fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro;

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, na agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços de qualquer natureza.

6.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo;

7.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

7.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade de Licitação; e Proposta do Contratado;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.3. Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta do Contratado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

der às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar ecimento ou informação por eles solicitados;

rar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo ntrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução eriais empregados;



9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.;

11.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da multa, nos termos do [art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#);

11.2.2.2. O responsável por não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;



11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#));

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#));

11.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#));

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades descritas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, supramencionados;

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#));

11.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#));

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

11.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem 11.2.4, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.15. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

eração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não sua capacidade de concluir o contrato.

a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Unidade Orçamentária - DPE: 490100 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

14.2.2. Fonte de Recurso - DPE: 1.500.0000.000, detalhamento da fonte 6666666;

14.2.3. Programa de Trabalho: DPE 03.126.1143.2254 - Manutenção dos Serviços de Informática;;

14.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.40 - Material de Consumo;

14.2.5. Subitem: 16 - Aquisição de Software e Licença de Software (personalizados);

14.2.6. Nota de Empenho: 2025NE000703.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se a Proposta apresentada pela CONTRATADA (0979192) e ao Termo de Referência constante sob o código verificador nº 0980586 do Processo Licitatório SEI nº 25.0.000000331-2, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

18.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente contrato para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressaltados o cumprimento de ordens ou requisições de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins Débora Cristina Ferreira Diretora Geral	3F LTDA. Ronelle Rodrigues Santa Ana Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ronelle Rodrigues Santa Ana, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA FERREIRA, Diretor(a) Geral**, em 07/03/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0983945** e o código CRC **C54B9A06**.



Contrato nº 43/2024

Última atualização 04/12/2024

Local: Nova Mutum/MT **Órgão:** SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade executora: 1 - SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00000243/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 27/12/2025

Id contrato PNCP: 24977100000130-2-000033/2024 **Fonte:** Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

Id contratação PNCP: [24977100000130-1-000090/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO (FERRAMENTA PARA LEVANTAMENTO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E DE OBRAS DE ENGENHARIA) COM O MÓDULO ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.994,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa estrangeira **CNPJ/CPF:** 23484444000145 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 3F LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	04/12/2024 - 08:57:10

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.





TERMO DE REFERÊNCIA n° 059/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença do software Orçafascio (ferramenta para levantamento e comparação de preços de serviços e de obras de engenharia) com o módulo orçamento e bases adicionais para atender as demandas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste termo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Cód. TCE	Especificação técnica / descrição do (serviço ou material)	Quant	usuários	Valor Unitário (R\$)	Período de contratação (meses)	Valor Total (R\$)
01	55530	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação da ferramenta para levantamento e comparação de preços de serviços e obras de engenharia denominada OrçaFascio por um período de 12 meses. • A solução compreende a assinatura anual da plataforma OrçaFascio com direito a 05 usuários simultâneos, suporte técnico das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda a sexta-feira, e que contempla os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"> a) Módulo Básico (Orçamento) <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples; • Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais; • Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio; • Cronograma Físico / Financeiro; • Cópia de Orçamento e Composição para reaproveitamento de conteúdo; • Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo; • Importação de orçamentos do Excel; • Ajuste no valor do orçamento e composição; • Envio de Cópia do Orçamento para terceiros; • Todos os Relatórios em XLSX; • Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro. 	01	05	R\$999,00	36	R\$2.997,00



02	55531	b) Módulo Bases Adicionais Este módulo permite o acesso na plataforma às seguintes bases adicionais: SICRO 3, SICRO 2, SETOP (MG), SUDECAP (MG), SIURB (SP), IOPEs (ES), ORSE (SE), SEINFRA (CE), SEDOP (PA, CPOS (SP), AGETOP CIVIL, CAEMA (MA), EMBASA, CAERN, FDE e SBC.	1	5	R\$999,99	36	R\$2.997,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$5.994,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme determina os artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 047, de 29 de maio de 2023.

1.4. O fornecimento do objeto será integral.

1.5. Tendo em vista a especificidade da contratação, não haverá parcelamento da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de uma ferramenta computacional que permita acesso aos diversos bancos de dados disponíveis, com informações atualizadas sobre preços de insumos e composições de custo unitário mais recentes, possibilitando maior agilidade na elaboração dos orçamentos, permitindo geração de relatórios para licitações de maneira organizada e padronizada e favorecendo a transparências dos processos.
- 2.2. O software OrçaFascio gera ainda produtos finais como relatórios sintéticos e completos, composições analíticas, curvas ABC e cronogramas físico-financeiros. O programa ainda oferece interface com o Excel sendo possível importar e exportar dados nesse formato para aproveitamento de conteúdo previamente existente;
- 2.3. Com o OrçaFascio é possível ter acesso prático a todas as bases de preços já mencionadas, incluindo suas composições de serviços e preços detalhadas, ou seja, todos os insumos, coeficientes e valores que compõem a chamada “composição de serviço”. Caso alguma composição de serviço não exista na tabela referência que é a SINAPI é possível fazer a busca nas bases adicionais que correspondem a outros estados, podendo posteriormente elaborar as “composições próprias”, com referências seguras. Além disso, essas bases são atualizadas mensalmente, ou periodicamente a depender de qual base se trata.
- 2.4. É possível encontrar todos os tipos de insumos, serviços, de 2014 até a presente data, facilitando a consulta de composições que já foram desligadas das bases de preço, para auxiliar na elaboração de “composições próprias”.



- 2.5. A interface do software é extremamente simples, o que permite ao usuário aprender a utilizá-lo de forma intuitiva e em curto período de tempo. Essa característica, em particular, contribui significativamente para o aumento da produtividade da equipe de orçamento.
- 2.6. Plataforma em nuvem: o acesso ao software é feito na nuvem, o que permite sua utilização por qualquer computador, eliminando os transtornos de realização de backup e possibilitando a implementação de trabalho em regime telepresencial, caso necessário, sem prejuízos de produtividade;
- 2.7. O software Orçafascio possui assistência técnica via chat de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h, facilitando o esclarecimento de dúvidas e acelerando todo o processo orçamentário.
- 2.8. Acesso ilimitado às bases de dados: o software possui uma ampla gama de banco de dados disponíveis para utilização sem limitação, além de SINAPI e SICRO;
- 2.9. Emissão de relatórios demandados pela legislação: o software permite gerar todos os relatórios exigidos para uma licitação;
- 2.10. Orçafascio possui um módulo de planejamento que permite elaborar de maneira simples o cronograma da obra e dimensionar o tamanho da equipe simultaneamente. É importante salientar que o usuário pode sincronizar o módulo de planejamento com o módulo de orçamentação, de forma que qualquer alteração feita no orçamento seja refletida no cronograma;
- 2.11. O software permite uma quantidade ilimitada de orçamentos.
- 2.12. E a elaboração de orçamentos precisos e detalhados é etapa obrigatória a ser cumprida antes da licitação de obras e serviços. Ressalta-se que erros na elaboração das planilhas orçamentárias, especialmente sem a utilização desse software específico, podem ocasionar graves prejuízos ao erário, como, por exemplo, obras inacabadas, aditivos contratuais desnecessários, licitações desertas e até mesmo superfaturamento.
- 2.13. Além disso, essa etapa complexa de análise orçamentária não pode ser atendida exclusivamente pela ferramenta do Banco de Preços nem pela pesquisa junto a empresas locais. Isso ocorre porque determinados elementos da planilha baseiam-se em plataformas de dimensionamento de obras tabeladas, com coeficientes de mão de obra.
- 2.14. Diante disso, torna-se imprescindível a continuidade do uso dessa tecnologia para auxiliar o setor de engenharia na elaboração dos orçamentos, permitindo, como





isso, ganhos de produtividade e elevada qualidade técnica na realização de serviços e projetos de engenharia, visto que já é utilizado por essa equipe desde o ano de 2021 e todos lidam com familiaridade o sistema.

2.15. O OrçaFascio com modulo orçamento, bases adicionais possui atestado de exclusividade fornecido pela 3F Ltda. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta possui as características que a tornam única, além de exclusiva.

2.16. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa 3F Ltda, com CNPJ 23.484.444/0001-45, pela sua exclusividade se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I, § 1 do art. 74, da lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A fim de dar celeridade ao processo de orçamentação e planejamento das obras desta autarquia, a equipe de engenheiros busca constantemente formas de otimizar, acelerar e agregar uma maior qualidade ao serviço como um todo, seja na questão de planejamento, projetos, orçamentação ou fiscalização das obras. Partindo desse ponto, o OrçaFascio, como já citado anteriormente, é uma ferramenta essencial, para garantir a continuidade e aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos, minimizando erros e agregando qualidade final aos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da garantia contratual

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Visita Técnica

4.3.1. Não se aplica a esta contratação.





4.4. Sustentabilidade

4.4.1.1. Minimização de desperdícios, o uso de informações precisas e atualizadas permite estimativas mais realistas, minimizando o excesso de compra de materiais e reduzindo o desperdício de recursos.

4.4.1.2. Possibilidade de zerar a utilização de impressões, devido a ampla interface do sistema, e por se tratar da utilização em “nuvem”, podendo ser compartilhado facilmente.

4.5. Da participação de Consórcio

4.5.1. Não se aplica a esta contratação.

4.6. Da participação de Cooperativa

4.6.1. Não se aplica a esta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. **Imediatamente após a assinatura do contrato**, visto que, se trata apenas de liberação de acesso do sistema.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O objeto não se enquadra em item que possua garantia.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, baseando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando as licitações inviáveis. Nessas situações, a Lei prevê exceções à regra, permitindo as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, conforme ART. 74, INCISO I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.2. § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade,





contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- 6.3. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa 3F Ltda, com CNPJ 23.484.444/0001-45, pela sua exclusividade se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I, § 1 do art. 74, da lei 14.133/2021

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





7.8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.13. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.14. Prova de regularidade com a Fazenda [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.2. O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





- 8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.4. O gestor do contrato tomará providências para a possível aplicação das sanções de advertências e de multa de que trata os incisos I e II do artigo 156 e artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade e Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O objeto desta contratação será dado como recebido, ao final do prazo de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.



- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo recebimento definitivo, pelo Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável desde justificada, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM
- 10.2. Para fins de liquidação, o Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do SAAE/NM; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenção.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE/NM.
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A Administração deverá realizar consulta para: Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;





- 10.6. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da SAAE/NM, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
- 10.7. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE/NM.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE/NM deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, o SAAE/NM deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme inciso II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





- 12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.5. Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 12.6. Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.7. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.8. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 13.3. Fornecer na quantidade contratada, as permissões para acesso aos produtos e serviços por meio da disponibilização de 'logins' e senhas individuais;
- 13.4. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura;
- 13.5. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa 3F LTDA, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone e /ou e-mail;
- 13.6. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os 'logins' e senhas, a pedido do órgão de fiscalização;





- 13.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 13.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 13.11. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 13.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.3. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 14.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 5.994,00 pelos 3 anos de contrato. E Será efetuado o pagamento anualmente no valor de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais) na data anterior ao vencimento anual da licença.
- 15.2. **Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 3 anos** contado da data do orçamento estimado.
- 15.3. vigência da contratação poderá ser prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



15.4. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

15.5. Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei Federal nº. 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades, conforme segue:

ORGÃO	IDENTIFICAÇÃO PNCP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL CONTRATO
Município de Alto Paraíso/RO	63762025000142-1-000085/2024	Assinatura ferramenta orçafascio por um período de 12 meses.	R\$ 4.995,00
Município de Ubirata	76950096000110-1-000244/2024	Assinatura ferramenta orçafascio por um período de 12 meses.	R\$ 1.998,00
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	00394684000153-1-000890/2024	Assinatura ferramenta orçafascio por um período de 12 meses.	R\$ 9.990,00 (2 unidades)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta de recursos próprios do SAAE de Nova Mutum, na seguinte Dotação:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

14.001.17.122.0002.20140 – Manutenção e Encargos do Setor Administrativo

(09) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica





Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Nova Mutum/MT, 11 de novembro de 2024.

Matheus Marcanzoni Leite
Coodenador de Planejamento em Saneamento Basico
Matrícula 180





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL			
IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			
3F LTDA			
NOME FANTASIA (se houver)			
OrçaFascio			
CNPJ:			
23.484.444/0001-45			
ENDEREÇO			
Av Portugal,1002			
CIDADE :	Santo André	UF:	SP
		CEP:	09040-001
E-MAIL EMPRESA	gov@orcafascio.com	FONES:	(11) 4118-4498
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	Banco do Brasil	AGÊNCIA:	261-5
		CONTA CORRENTE:	119956-0
REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)			
NOME:	Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau		CPF:
			864.568.572-87
RG:	67.071.586-4	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP
E-MAIL:	gov@orcafascio.com	FONES:	(61) 99584-9403
O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?			
SIM (X) NÃO (___)			





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS					
O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio ou similar, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	Unidade	1	1.998,00	1.998,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 1.998,00

Prazo de entrega ou execução do objeto:	
Prazo de de Garantia (se houver):	
Data da elaboração da proposta:	18/06/2025
Prazo de validade da proposta:	Até assinatura do contrato
Nome do responsável pela proposta:	Ronelle Rodrigues Sanata Ana Barrau
Telefone do responsável pela proposta:	(61) 99584-9403
e-mail do responsável pela proposta:	gov@orcafascio.com

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
Santo André, 18 de junho de 2025	<p>RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO:86456857287</p> <p>Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO:86456857287</p>





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 546/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.006278/2025-09

Contratação Direta. Inexigibilidade de parecerlicitação. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contratação licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, pelo período de 12 meses. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, da empresa 3F LTDA, que tem por objeto a “contratação de *licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, pelo período de 12 meses*” (minuta do contrato consubstanciada no doc. nº 00100.134559/2025-71-1).

Inicialmente, os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0048/2025 (doc. nº 00100.058709/2025-32), fundamentado em demanda apresentada pela SINFRA - Secretaria de Infraestrutura. O referido documento contém a descrição do objeto pretendido, bem como justificativas para a demanda e para o quantitativo requerido.

A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta aprovada na Ata da 3ª Reunião de 2025 do Comitê de

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gênero ou **contratação de serviços quer só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Contratações, nos termos do documento nº 00100.103624/2025-16 e anexo.

Por intermédio da Solicitação de Contratação nº 1932 (doc. nº 00100.058710/2025-67), o Comitê de Contratações autorizou a integralidade do valor estimado para o objeto pretendido, momento em que foi elaborada a versão preliminar do mapa de riscos.

O mapa de risco preenchido no sistema SENiC se encontra anexado aos autos. A respectiva avaliação de impacto foi considerada de nível alto (doc. nº 00100.070985/2025-79).

Passo seguinte, por intermédio do Ofício nº 0203/2025-COCVAP/SADCON, o referido órgão informou a necessidade de complementação para instruir o processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. 00100.073114/2025-15).

Em resposta à SADCON, o Serviço de Apoio Administrativo da Coaten – SEAATE, no documento n. 00100.074785/2025-95, afirmou que *“não foram identificadas outras demandas de aquisição ou contratação de software de elaboração de orçamentos de obras e reformas, tampouco sistemas equivalentes, no âmbito do Senado Federal. Dessa forma, não se configura hipótese de fracionamento de despesa, conforme preconizado no art. 9º, § 1º, do ADG nº 14/2022”* e determinou a continuidade da instrução.

Assim, o processo foi vinculado ao número “20250267” do Plano de Contratações de 2025, consoante dispõe o documento de número 00100.075837/2025-41.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ao retornar a SADCON, no doc. nº 00100.078231/2025-67, a área requereu o retorno dos autos ao PRODASEN para manifestação, que juntou a resposta no doc. nº 00100.079889/2025-96.

Os autos foram remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP que, por intermédio do Ofício nº 0230/2025-COCVAP/SADCON foram encaminhados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para prosseguimento da instrução processual (doc. nº 00100.080487/2025-34).

No doc. n. 00100.094263/2025-18 os autos foram encaminhados ao OT para ciência, análise e manifestação técnica quanto ao disposto neste ofício e nas minutas de Aviso e Contrato a este anexada (Anexos 1 e 2). A resposta foi juntada no doc. 00100.103770/2025-41.

Declaração de parceria técnica e comercial no doc. n. 00100.100578/2025-01 e Certidão de falência e concordata negativa no doc. n. 00100.103551/2025-62.

No doc. 00100.108417/2025-58 foram requeridas novas informações para a instrução com retorno nos autos à COCVAP. O OT informou no doc. n. 00100.113027/2025-08 que a proposta comercial apresentada pela empresa 3F LTDA foi revisada e retificada, de modo a atender aos requisitos previstos no Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Em continuidade, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por intermédio do Ofício nº 318/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

técnico estando em conformidade com o art. 14, inciso II do § 6º, e § 7º do ADG n. 14/2022 (doc. nº 00100.115758/2025-80).

A versão final do Termo de Referência com valor da proposta comercial de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais) consta no doc. 00100.124998/2025-75.

Por fim, o Serviço de Execução de Contratos – SEECOM, da COCDIR, relatou o feito e encaminhou os autos a esta Advocacia para a realização da necessária análise jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta de contrato (doc. nº 00100.134559/2025-71-1), conforme determinações contidas no § 4º do artigo 53, inciso III do artigo 72 e *caput* e inciso II do artigo 169, todos da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022² (doc. nº 00100.134559/2025-71).

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

² Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Feita a necessária digressão, volve-se à análise do caso em questão.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei específica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na **inviabilidade de competição**, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

DESTACOU-SE

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial”



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possui natureza exemplificativa.

De toda sorte, faz-se necessário esclarecer que o caso em tela está ancorado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação se caracteriza como prestação de serviços. Nesse contexto, importa expor análise acerca de recente entendimento.

De acordo com julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal, foi decidido pela incidência do **Imposto Sobre Serviço (ISS)** – e não do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – **sobre os contratos de licenciamento de uso de programas de computador**³. Por ocasião do julgamento da ADI nº 5659/MG⁴, asseverou a Corte:

³ Julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5659 e nº 1945.

⁴ Inteiro teor do Acórdão disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346473790&ext=.pdf>>.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. Lei nº 6.763/75-MG e Lei Complementar Federal nº 87/96. Operações com programa de computador (software). Critério objetivo. Subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03. Incidência do ISS. Aquisição por meio físico ou por meio eletrônico (download, streaming etc). Distinção entre software sob encomenda ou padronizado. Irrelevância. **Contrato de licenciamento de uso de programas de computador**. Relevância do trabalho humano desenvolvido. Contrato complexo ou híbrido. Dicotomia entre obrigação de dar e obrigação de fazer. Insuficiência. Modulação dos efeitos da decisão.

[...]

3. O legislador complementar, amparado especialmente nos arts. 146, I, e 156, III, da Constituição Federal, buscou dirimir conflitos de competência em matéria tributária envolvendo softwares. E o fez não se valendo daquele critério que a Corte vinha adotando. **Ele elencou, no subitem 1.05 da lista de serviços tributáveis pelo ISS anexa à LC nº 116/03, o licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação**. É certo, ademais, que, conforme a Lei nº 9.609/98, **o uso de programa de computador no País é objeto de contrato de licença**.

4. Associa-se a esse critério objetivo a noção de que software é produto do engenho humano, é criação intelectual. Ou seja, faz-se imprescindível a existência de esforço humano direcionado para a construção de um programa de computador (obrigação de fazer), não podendo isso ser desconsiderado em qualquer tipo de software. A obrigação de fazer também se encontra presente nos demais serviços prestados ao usuário, como, v.g., o help desk e a disponibilização de manuais, atualizações e outras funcionalidades previstas no contrato de licenciamento.

5. Igualmente **há prestação de serviço no modelo denominado Software-as-a-Service (SaaS), o qual se caracteriza pelo acesso do consumidor a aplicativos disponibilizados pelo fornecedor na rede mundial de computadores**, ou seja, o aplicativo utilizado pelo consumidor não é armazenado no disco rígido do computador do usuário, permanecendo online em tempo integral, daí por que se diz que o aplicativo está localizado na nuvem, circunstância atrativa da incidência do ISS.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

[...]

DESTACOU-SE

Assim, registra-se a superação da distinção entre *software* padronizado (comumente denominado “*software de prateleira*”) e aquele feito sob encomenda. Segundo a nova jurisprudência do STF, mesmo o fornecimento de licenças para acesso a programas e bancos de dados deverá ser enquadrado como serviço.

Nesse sentido, o artigo 54 do ADG nº 14/2022 prevê que as contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com o § 1º do referido artigo, é pressuposto aplicável ao presente caso:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante** ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DESTACOU-SE

Em atenção ao disposto, a fim de comprovar a referida inviabilidade, os autos foram instruídos com a declaração de pareceria técnica e comercial (doc. nº 00100.100578/2025-01), a qual atesta que a empresa 3F LTDA. EPP., pretensa contratada, detém a EXCLUSIVIDADE na comercialização da Base de Dados SBC® no site www.orcafascio.com e, com a autorização da STABILE-SBC Sistemas e Consultoria de Custos LTDA. A referida certidão foi emitida em 30 de dezembro de 2024, sem data de validade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ainda em relação às declarações retrocitadas, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a **veracidade de tais declarações**, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU⁵). Conforme se observa, a referida confirmação foi devidamente realizada pelo Senado Federal diretamente com a proponente, conforme se vislumbra no documento nº 00100.134559/2025-71.

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no parágrafo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

⁵ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao **inciso I** do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos documento de formalização de demanda (doc. nº 00100.058709/2025-32), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.070985/2025-79) e Termo de Referência (doc. nº 00100.124998/2025-75).

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22 e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF).

Quanto à estimativa de despesas prevista no **inciso II**, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato. Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao **inciso III**, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Referente ao **inciso IV**, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23⁶ do ADG nº 14/2022 e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

O atendimento ao **inciso V** é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.134559/2025-71-2). Observa-se

⁶ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

que as certidões referentes ao FGTS, à Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e à Qualificação Econômico-Financeira encontram-se vencidas, sendo recomendada as devidas renovações. Salienta-se, ainda, que todas as certidões possuem prazo de validade, portanto, recomenda-se a **renovação** daquelas que, porventura, venham a expirar antes da celebração da avença.

Em relação ao **inciso VI** (razão da escolha do contratado), o item 1.2.3.2 do Termo de Referência aduz que:

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

[...]

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do mesmo software utilizado anteriormente é a que melhor atende à Administração, pois já está consolidado no fluxo de trabalho da equipe, permitindo a continuidade das atividades. Além disso, essas ferramentas oferecem integração com as principais bases de dados do setor, como SINAPI e SICRO, e disponibilizam funcionalidades que otimizam o processo de orçamentação

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transcrito.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no **inciso VII**, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, **cumulativamente**, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, **conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

DESTACOU-SE

O **inciso I** acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado. Ocorre que, no doc. 00100.112455/2025-13 verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido

Assim, atendidas a determinação do inciso VII (justificativa de preço), cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

Ainda falta a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF) e a autorização da despesa pela Diretoria-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 13, inciso II, da PCSF.

Ademais, cabe observar que a proposta foi apresentada pela contratada em 18/06/2025 com validade até a assinatura do contrato (doc. nº 00100.112455/2025-13-1).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por fim, consta dos autos a minuta de contrato consubstanciada no documento nº 00100.134559/2025-71-1), em cumprimento com o *caput* do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o documento em epígrafe foi elaborado em linha com as disposições do Termo de referência e do ETP, estando também em consonância com textos anteriores já aprovados por esta Advocacia.

3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES

Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

Advogado do Senado Federal

Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

Advocacia do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E REFORMAS**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	12
12. Forma de pagamento.....	13
13. Condições de reajuste	13
14. Garantia contratual.....	13
15. Plano de contratações.....	13
16. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	16
ANEXO II.....	17
1. Valor estimado da contratação.....	17





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - PRDSTI

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas detalhadas do objeto estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, a Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA conta com um software especializado para elaboração de orçamentos de obras de engenharia, utilizado como ferramenta essencial para a estimativa de custos, composição de preços e análise de viabilidade econômica de projetos de infraestrutura. A solução vigente tem se mostrado fundamental para a padronização e a confiabilidade dos cálculos, garantindo maior precisão na elaboração dos orçamentos, por meio do acesso a bases de dados de referência e funcionalidades automatizadas.

Contudo, o contrato vigente está próximo do seu término, tornando necessária nova contratação para evitar descontinuidade no serviço. A equipe da COORC, composta por um número reduzido de servidores, enfrenta um volume crescente de demandas, o que reforça a necessidade de um sistema que possibilite a realização de pesquisas de preços ágeis e confiáveis. Além disso, o dinamismo do setor de construção civil, com constantes alterações nos preços dos insumos e revisões de composições por órgãos oficiais, como SINAPI e SICRO, exige um software atualizado e compatível com as metodologias do mercado.

A ausência de um software especializado comprometeria significativamente a eficiência e a precisão dos orçamentos elaborados, aumentando o risco de inconsistências nos cálculos e dificultando o cumprimento das exigências normativas que regem a contratação de obras públicas. O uso de ferramentas manuais ou alternativas não especializadas demandaria mais tempo dos servidores, reduzindo a produtividade e ampliando a possibilidade de erros nos levantamentos orçamentários. Além disso, a falta de um sistema informatizado dificultaria a integração com bases de dados essenciais para a análise dos custos atualizados do setor da construção civil.

As bases de dados orçamentárias oficiais, como SINAPI, SICRO e SBC, são essenciais para a elaboração mais precisa de orçamentos de obras e reformas no setor público, pois fornecem insumos atualizados e padronizados, compatíveis com a metodologia empregada na engenharia pública. No âmbito do Senado Federal, a base SBC tem sido amplamente utilizada pela Coordenação de Orçamentos (COORC) ao longo dos últimos anos por sua aderência às necessidades da Casa e pela





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

granularidade das informações disponibilizadas. Essa base é referência consolidada para a estimativa de custos e planejamento de obras no contexto institucional. Com o término do contrato anterior, verificou-se que o acesso à base SBC passou a ser exclusivo por meio do software Orçafascio, em razão de contrato de exclusividade firmado entre as partes. Diante disso, para assegurar a continuidade dos trabalhos com a mesma base de dados historicamente adotada, técnica e administrativamente adequada às rotinas da COORC, torna-se imprescindível a contratação do software que possibilita tal acesso.

Dessa forma, a renovação da contratação da ferramenta tecnológica permitirá a continuidade da elaboração eficiente e colaborativa de orçamentos, garantindo aderência aos normativos vigentes e mitigando riscos relacionados à imprecisão nos cálculos de custos e planejamento das obras. Além disso, o software possibilita um fluxo de trabalho mais dinâmico e cooperativo, permitindo que diferentes servidores atuem simultaneamente em um mesmo orçamento, assegurando maior agilidade e confiabilidade no processo de estimativa de custos, conforme as funcionalidades técnicas detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A definição do quantitativo de licenças a ser contratado baseou-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades da Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA, considerando o número de servidores que utilizam a ferramenta de forma simultânea. Dessa forma, será necessária a quantidade suficiente para atender 5 (cinco) usuários na nova contratação.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a manutenção do número de licenças contratadas anteriormente garante o suporte adequado às atividades da COORC, sem desperdício de recursos ou risco de insuficiência. A decisão de manter a quantidade contratada assegura que os servidores possam continuar utilizando a ferramenta de forma eficiente, permitindo a elaboração ágil e precisa dos orçamentos de obras de engenharia.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar a continuidade da utilização de um software especializado para orçamento de obras de engenharia, essencial para a realização de estimativas de preços, composição de custos e análise de viabilidade econômica das contratações no âmbito da SINFRA. A ausência dessa ferramenta comprometeria a agilidade e a precisão dos orçamentos elaborados pela Coordenação de Orçamentos (COORC), dificultando o cumprimento das exigências normativas e prejudicando o planejamento financeiro das obras públicas.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do mesmo software utilizado anteriormente é a que melhor atende à Administração, pois já está consolidado no fluxo de trabalho da equipe, permitindo a continuidade das atividades. Além





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

disso, essas ferramentas oferecem integração com as principais bases de dados do setor, como SINAPI e SICRO, e disponibilizam funcionalidades que otimizam o processo de orçamentação.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que refletem os requisitos técnicos indispensáveis para a execução eficiente das atividades de orçamento e planejamento de obras.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 115/2021	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia, visando a utilização pelo SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	28/12/2025

1.2.4.2. Histórico de ocorrências

1.2.4.3. No que se refere ao histórico de ocorrências, registra-se que a execução do contrato anterior transcorreu de forma regular, sem registro de incidentes relevantes, penalidades aplicadas ou interrupções de serviço, tendo a solução fornecida atendido integralmente às necessidades da área demandante durante todo o período de vigência contratual.

1.2.4.4. Destaca-se que a utilização do software e das bases de dados associadas contribuiu de maneira significativa para a padronização, a precisão e a agilidade dos processos de elaboração de orçamentos de obras e reformas, assegurando conformidade com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

1.2.4.5. A experiência acumulada evidencia que a solução implantada demonstrou aderência aos requisitos técnicos e operacionais da Coordenação de Orçamentos (COORC), bem como capacidade de atender de forma satisfatória às demandas da área técnica durante o período contratual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I da lei 14.133/21.

2.1.2. Nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a base de dados SBC, essencial para a elaboração de orçamentos de obras e reformas no âmbito do Senado Federal, é de uso exclusivo do software Orçafascio, conforme declaração emitida pela própria administradora da base (NUP 00100.100578/2025-01). A base de dados SBC, fundamental para as atividades da Coordenação de Orçamentos da SINFRA, encontra-se vinculada por contrato de exclusividade ao software Orçafascio, sendo este o único meio disponível para acesso às informações orçamentárias essenciais. Tal condição inviabiliza a competição, justificando a adoção da modalidade de inexigibilidade.

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. Será adotada a modalidade “inexigibilidade de licitação” para a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

2.2.2. Ressalta-se que as necessidades técnicas da área demandante se mantiveram em relação às contratações anteriores, especialmente quanto à utilização obrigatória das bases de dados orçamentárias especificadas no Anexo I, em particular a base SBC, cuja adoção consolidou-se como requisito indispensável para garantir a precisão, a padronização e a comparabilidade dos orçamentos elaborados no âmbito da Coordenação de Orçamentos (COORC).

2.2.3. Ocorre que, embora os requisitos da Administração tenham se mantido constantes, houve alteração relevante nas condições de mercado a partir de 2024, quando a comercialização da base SBC passou a ocorrer de forma exclusiva por intermédio do software Orçafascio, em virtude de contrato de exclusividade celebrado entre a desenvolvedora da base e a fabricante do software, fato comprovado pela documentação anexada ao processo administrativo (Declaração de Parceria Exclusiva – NUP 00100.100578/2025-01 e e-mail de confirmação – NUP 00100.100702/2025-21).

2.2.4. A utilização da base SBC, além de ser tecnicamente necessária para a continuidade dos orçamentos em andamento e daqueles anteriormente elaborados, justifica-se também pela necessidade de assegurar a compatibilidade e a coerência histórica entre os novos levantamentos de custos e os registros já existentes, evitando discrepâncias de metodologia e permitindo a comparação de valores de forma uniforme.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2.2.5. Dessa forma, a indicação do software Orçafascio decorre não de preferência de marca, mas da inviabilidade de competição resultante de alteração superveniente do mercado fornecedor, associada à imprescindibilidade da base SBC para o cumprimento dos objetivos institucionais da COORC.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A contratação do software para orçamento de obras de engenharia não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 para adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda pelo objeto é totalmente previsível, tanto em relação à quantidade quanto ao período de utilização. A solução contratada atende exclusivamente à Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA, sem necessidade de aquisições recorrentes ou entregas parceladas.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida vistoria prévia por parte das participantes, uma vez que o objeto da contratação se refere ao fornecimento de licenças de uso de software, sem a necessidade de acesso a instalações físicas, infraestrutura ou equipamentos específicos para a formulação da proposta.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela participante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da participante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão para contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da participante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 29/12/2025 ou da data de emissão das licenças, caso essa seja posterior àquela, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do fornecimento objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada se deve à essencialidade do software de orçamento de obras de engenharia para a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA. A ferramenta é utilizada de forma habitual e é necessária na elaboração de estimativas de custo, pesquisas de preços e composição de orçamentos, garantindo conformidade com as tabelas de referência oficiais e maior precisão nas contratações de obras públicas.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante, será o setor COORC.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer e-mail para contato em até 5 dias úteis.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá disponibilizar as licenças de uso do software a partir de 29/12/2025 ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua celebração, caso essa seja posterior àquela.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. A contratada deverá assegurar atendimento técnico adequado às solicitações da Administração, com solução dos chamados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da sua abertura, ressalvadas situações de maior complexidade, devidamente justificadas. O não cumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.3. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.4. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.5. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento dos dados pessoais e institucionais eventualmente manipulados no contexto da execução contratual. Isso inclui a obrigação de adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida de dados.

8. Regime de execução

8.1. Considerando que a solução é um Software as a Service (SaaS), as informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.1.1. O prazo para envio das informações de acesso é de 5 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante, no prazo de até 5 dias úteis, os testes de utilização.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças.

8.4. As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.

8.5. A contratada deverá observar integralmente as funcionalidades e características técnicas estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

8.6. Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.9. A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h00 às 18h00, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

8.10. Os chamados técnicos poderão ser abertos pelos usuários do sistema devidamente cadastrados, bem como pelos fiscais do contrato, por meio de canal eletrônico disponibilizado pela contratada,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

como sistema próprio, e-mail corporativo ou portal de atendimento. A contratada deverá garantir o registro adequado de cada chamado, com número de protocolo, data e hora da solicitação, descrição do problema e retorno prestado, mantendo histórico acessível à Administração para fins de fiscalização e controle contratual.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação das quantidades e especificações técnicas contratuais.

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

9.2. O recebimento do objeto estará condicionado ao atendimento integral das especificações descritas no Anexo I.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é o 20250267.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe do Serviço de Controle de Qualidade e Monitoração da Plataforma de Tecnologia da Informação – (PRODASEN/COATEN/SEMOTI)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Bernardo Brenicci

Gestor em Exercício do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1.1. Finalidade da Solução: O software deverá ser especificamente desenvolvido para a elaboração de orçamentos de obras e reformas de engenharia, permitindo a composição de custos unitários, a estruturação de planilhas orçamentárias conforme normas técnicas e legais vigentes, e a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de infraestrutura.

1.1.2. Arquitetura Web: O software deverá ser 100% baseado em tecnologia web, dispensando a necessidade de instalação em servidores ou clientes do Senado Federal. Deverá ser compatível, no mínimo, com os navegadores Microsoft Edge e Google Chrome.

1.1.3. Armazenamento em Nuvem: O sistema deve operar com armazenamento em nuvem, permitindo acesso remoto seguro a partir de qualquer dispositivo autorizado, dentro ou fora da SINFRA.

1.1.4. Interoperabilidade com Planilhas: Deverá permitir a importação de orçamentos e composições diretamente de arquivos em formato Excel, bem como a exportação de relatórios nesse mesmo formato.

1.1.5. Ferramentas de Análise: O software deverá possibilitar a extração de curvas ABC de insumos e serviços, geração de composições unitárias e apresentação de orçamento sintético e analítico.

1.1.6. Bases de Dados de Referência: Além do SINAPI, o sistema deverá oferecer acesso a bases de dados adicionais, pelo menos: SBC, SEINFRA e ORSE, garantindo maior precisão e abrangência nas análises.

1.1.7. Ajustes Automáticos: O software deverá permitir ajustes automáticos nos preços de insumos e composições.

1.1.8. Trabalho Colaborativo: O sistema deverá possibilitar a edição simultânea de orçamentos por múltiplos usuários, garantindo maior eficiência e integração no fluxo de trabalho da equipe. Além disso, deve ser possível que todos os usuários com licença acessem a ferramenta simultaneamente.

1.1.9. Suporte Técnico: O fornecedor deverá garantir suporte técnico ao sistema, pelo menos, em horário comercial (08h às 18h), para atendimento a eventuais dúvidas ou problemas técnicos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1 (uma)	un.	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	27502

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	un.	1 (uma)	Subscrição de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, para 5 usuários, pelo período de 12 meses	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.998,00
----------------------	--------------





www.informativosbc.com.br

DECLARAÇÃO DE PARCERIA TÉCNICA E COMERCIAL

A Empresa **STABILE-SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.129/0001-74, por sua sócia administradora, SYLVIA REGINA BOSISIO STABILE, CPF nº 405.973.697-04

DECLARA:

Existe um **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** entre a Declarante e a Empresa **3F LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, representada por seus sócios administradores, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CPF nº 864.568.572.87 e FABIO JOSÉ DOS SANTOSSANTOS, CPF nº 813.238.912-34 em vigor desde 26 de dezembro de 2016. Declara outrossim que a Empresa **3F LTDA EPP**, detém a EXCLUSIVIDADE na comercialização da Base de Dados SBC® no site www.orcafascio.com e, com a autorização da STABILE-SBC Sistemas e Consultoria de Custos LTDA, desenvolveu, na Base de Dados SBC®, de propriedade da Declarante, o que está disponibilizado no site www.orcafascio.com, no que tange a mão-de-obra, com a inclusão de mão-de-obra coletada junto ao SINAPI, da Caixa Econômica Federal, nas modalidades de com e sem desoneração da mão-de-obra, de forma que os Clientes, notadamente Órgãos da Administração Pública pudessem utilizar a Base de Dados SBC® com maior agilidade, uma vez que, este segmento de mercado, deve seguir as orientações contempladas nas Diretrizes do TCU Plenário 2675808 - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 SYLVIA REGINA BOSISIO STABILE
Data: 30/12/2024 12:46:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sylvia Regina Bosisio Stabile
RG. 3.634.208-IFP

Ricardo Moura Cavalcanti da Silva

De: SBC <sbcsbc@informativosbc.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 12:14
Para: Ricardo Moura Cavalcanti da Silva
Assunto: RES: Solicitação de Informações sobre o Software OrçaFascio
Anexos: DECLARACAO_PARCERIA_ORCAFASCIO_2024-2025_assinado.pdf

Prezado Sr. Ricardo,

A Base de Dados SBC é utilizada de forma exclusiva na Plataforma ORÇAFASCIO, não estando disponível em outras plataformas, tendo em vista o Contrato de Exclusividade que existe entre as Empresas, desde dezembro de 2016, que envio em anexo.

Fico à disposição para qualquer outro esclarecimento que se torne necessário.

Atenciosamente



Sylvia R. Stabile CEO

Stabile SBC Sistemas e Consultoria de Custos

55 21 24924074 55 21 99987-9786

De: Ricardo Moura Cavalcanti da Silva [mailto:ricardo.cavalcanti@senado.leg.br]

Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 11:28

Para: sbcsbc@informativosbc.com.br

Assunto: Solicitação de Informações sobre o Software OrçaFascio

Prezada Sílvia,

Bom dia!

Conforme nosso contato telefônico, venho, por gentileza, solicitar maiores informações a respeito do software OrçaFascio.

Especificamente, gostaria de confirmar se a base de dados “SBC” é utilizada de forma **exclusiva** pela plataforma OrçaFascio ou se está disponível para uso em outros sistemas de terceiros.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,

Ricardo Moura Cavalcanti da Silva





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

Relatório Conclusivo nº 062/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 20 de agosto de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para o Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, “(...) a contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, pelo período de 12 meses (...)”, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0048/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1932**³; e **(c)** a Contratação nº **20250267**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2025.

Segundo o OT, nos termos do **item 1.2.4.1 do TR**⁵, a pretendida avença visa substituir o atual Contrato nº 115/2021⁶, com vigência prevista até 28/12/2025, celebrado com a pretensa contratada, a empresa 3F LTDA, CNPJ 23.484.444/0001-45, com **valor inicial de R\$ 1.798,00** (um mil, setecentos e noventa e oito reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência.

¹ 00100.124998/2025-75.

² 00100.058709/2025-32.

³ 00100.058710/2025-67.

⁴ 00100.058711/2025-10.

⁵ 00100.124998/2025-75, p. 5.

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5852>. Acesso em 19/08/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 3º, § 1º, inciso I, do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme consta da Ata da 3ª Reunião de 2025 do referido Comitê⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 2.1.1 do TR** define a contratação por inexigibilidade de contratação terá fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/21, para o que apresenta a justificativa no **item 2.1.2**, conforme segue:

2.1.2. Nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a base de dados SBC, essencial para a elaboração de orçamentos de obras e reformas no âmbito do Senado Federal, é de uso exclusivo do software Orçafascio, conforme declaração emitida pela própria administradora da base (NUP 00100.100578/2025-01). A base de dados SBC, fundamental para as atividades da Coordenação de Orçamentos da SINFRRA, encontra-se vinculada por contrato de exclusividade ao software Orçafascio, sendo este o único meio disponível para acesso às informações orçamentárias essenciais. Tal condição inviabiliza a competição, justificando a adoção da modalidade de inexigibilidade.

O **item 3.2.4** esclarece que a Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, será o documento a ser analisado em relação à qualificação econômico-financeira da empresa. O OT juntou aos autos a referida Certidão⁹, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por **instrumento contratual**, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 29/12/2025 ou da data de emissão das licenças, caso seja posterior àquela data, podendo ser prorrogado

⁷ 00100.103624/2025-16.

⁸ 00100.124998/2025-75.

⁹ 00100.103551/2025-62.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais).

Ressaltamos que houve uma **mudança em relação ao fundamento legal da contratação direta no decorrer da instrução processual**, haja vista que os documentos instrutórios juntados aos autos pelo OT e que basearam a primeira verificação preliminar realizada pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP¹⁰ e a análise inicial deste SEECON/COCDIR¹¹ definiam que a contratação direta seria na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

No documento da análise inicial citado deste SEECON/COCDIR¹², questionamos a configuração da pesquisa de preços com amostras de preços apenas do software Orçafascio, que era, até então, a marca da referência. Na sequência, o OT reavaliou o mercado para o enquadramento da hipótese de contratação direta, conforme consta no Despacho nº 31/2025 PRDSTI/COATEN/SEAATE¹³, abaixo transcrito:

Quanto à pesquisa de preços (item 2), **esclarece-se que o software Orçafascio é atualmente o único que mantém acesso à base SBC, essencial para a continuidade dos trabalhos realizados pela COORC. Diante disso, a modalidade de contratação foi alterada para inexigibilidade de licitação.** Os documentos que comprovam a exclusividade foram juntados aos autos: declaração de exclusividade da base SBC (NUP 00100.100578/2025-01) e e-mail de confirmação da fabricante e mantenedora da base SBC (NUP 00100.100702/2025-21). (Grifos do SEECON/COCDIR)

Diante desse contexto, após nova verificação preliminar da COCVAP¹⁴, este SEECON/COCDIR fez nova análise inicial¹⁵, quando solicitou que o OT apresentasse “(...) as especificações que justificam que a solução apresentada pelo fornecedor escolhido é a única capaz de atender à demanda do Senado Federal (...)”. Como resposta, o OT esclareceu, nas suas palavras:

Acerca da terceira questão, informamos que o Termo de Referência foi complementado com as especificações técnicas que justificam a inviabilidade de competição e a necessidade de utilização do software Orçafascio. Ressaltamos que as necessidades da área demandante se mantiveram inalteradas, permanecendo a obrigatoriedade de acesso às bases de dados constantes no Anexo I. Entretanto,

¹⁰ 00100.080487/2025-34.

¹¹ 00100.094263/2025-18.

¹² *Idem*, p. 1-2.

¹³ 00100.103770/2025-41.

¹⁴ 00100.115758/2025-80.

¹⁵ 00100.123840/2025-88.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

houve alteração nas condições de mercado, uma vez que a base SBC passou a ser comercializada exclusivamente por meio do software mencionado, conforme documentação apresentada. A necessidade da base SBC decorre da continuidade dos orçamentos já realizados e da imprescindibilidade de manter a comparabilidade e a padronização entre os levantamentos de custos. **As informações detalhadas foram inseridas no item 2.2 do novo Termo de Referência.** (Grifos do SEECON/COCDIR)

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹⁶, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico¹⁷.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, a empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial¹⁸ **válida até a assinatura do futuro contrato**, no valor total de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁹ pelo período de 12 (doze) meses.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos a “Declaração de Parceria Técnica e Comercial”²⁰, datada de 30/12/2024, com o seguinte teor:

A Empresa **STABILE-SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.129/0001-74, por sua sócia administradora, SYLVIA REGINA BOSISIO STABILE, CPF nº 405.973.697-04

DECLARA:

Existe um **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** entre a Declarante e a Empresa 3F LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, representada por seus sócios administradores, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CPF nº 864.568.572.87 e FABIO JOSÉ DOS SANTOSSANTOS, CPF nº 813.238.912 34

¹⁶ 00100.188820/2023-91 (Processo: 00200.018202/2023-56).

¹⁷ 00100.070985/2025-79.

¹⁸ 00100.112455/2025-13-1 (ANEXO: 001), p. 1-2.

¹⁹ 00100.124998/2025-75.

²⁰ 00100.100578/2025-01.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

em vigor desde 26 de dezembro de 2016. Declara outrossim que a Empresa **3F LTDA EPP**, detém a EXCLUSIVIDADE na comercialização da Base de Dados SBC® no site www.orcafascio.com e, com a autorização da STABILE-SBC Sistemas e Consultoria de Custos LTDA, desenvolveu, na Base de Dados SBC®, de propriedade da Declarante, o que está disponibilizado no site www.orcafascio.com, no que tange a mão-de-obra, com a inclusão de mão de-obra coletada junto ao SINAPI, da Caixa Econômica Federal, nas modalidades de com e sem desoneração da mão-de-obra, de forma que os Clientes, notadamente Órgãos da Administração Pública pudessem utilizar a Base de Dados SBC® com maior agilidade, uma vez que, este segmento de mercado, deve seguir as orientações contempladas nas Diretrizes do TCU Plenário 2675808 - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS.

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)²¹, o Órgão Técnico confirmou a condição de exclusividade por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada ao Senado pela empresa SBC Sistemas e Consultoria de Custos, dando conta de que a Base de Dados SBC é a utilizada de forma exclusiva na Plataforma ORÇAFASCIO, não estando disponível em outras plataformas²².

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0318/2025-COCVAP/SADCON**²³, de 26/06/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme documento de NUP 00100.113027/2025-08:

No que tange à pesquisa de preços de objetos similares, conforme análise constante do Relatório de Pesquisa de Preços (NUP 00100.112455/2025-13), verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido. Tal inviabilidade decorre das características exclusivas do software Orçafascio, único no mercado com acesso integrado à base de dados SBC, conforme atestado pela administradora 00100.100578/2025-01.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no

²¹ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

²² 00100.100702/2025-21.

²³ 00100.115758/2025-80.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao dispositivo *supra*, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos válidos, no caso contratos, conforme documentado nos NUP 00100.112455/2025-13 2 a 00100.112455/2025-13-4.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou, no documento de NUP 00100.113027/2025-08, que:

(...) foram anexados aos autos três documentos (protocolos 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4), todos em nome da empresa 3F LTDA, os quais demonstram a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados em contratações públicas e privadas para o mesmo objeto.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o **art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG nº 14/2022**, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer n.º 546/2025-ADVOSF²⁴**, de 11/08/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

²⁴ 00100.143101/2025-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

Da parte deste SEECON, com base na última versão do TR²⁵, foi elaborada a **Minuta de Contrato**²⁶ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo Órgão Técnico²⁷, quanto pela pretensa contratada²⁸, como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais certidões emitidas nos Portais específicos presente no **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade até **27/10/2025**; FGTS com validade até **11/09/2025**; trabalhista com validade até **31/01/2026**; SEFAZ, Estado de São Paulo, com validade até **12/02/2026** e SMFAZ, Município de Santo André (SP), com validade até **12/11/2025**).

Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas do SICAF, há o registro de uma multa atribuída à pretensa contratada, mas tal ocorrência não impede a conclusão da contratação ora instruída.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 8**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 9**.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON/COCDIR e já consta dos autos as declarações preenchidas e assinadas²⁹ dando conta do cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art.63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 531/2025-COPAC/SAFIN**³⁰, de

²⁵ 00100.124998/2025-75.

²⁶ 00100.134559/2025-71-1 (ANEXO: 001).

²⁷ 00100.125390/2025-68, p. 2.

²⁸ 00100.134559/2025-71-2 (ANEXO: 002).

²⁹ 00100.134559/2025-71-4 (ANEXO: 004).

³⁰ 00100.146051/2025-15.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

13/08/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6273** referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência³¹ e a minuta de contrato³²;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **3F Ltda**, nome fantasia **ORCAFASCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 Chefe do SEECON/COCDIR em exercício – Revisor

De acordo.

³¹ 00100.124998/2025-75.

³² 00100.134559/2025-71-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

À **SADCON** para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – **DIRECON** para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À **DIRECON** para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.444/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL 3F LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCAFASCIO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTUGAL	NÚMERO 1002	COMPLEMENTO *****
CEP 09.040-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORCAFASCIO.COM	
TELEFONE (11) 4118-4498		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2025** às **11:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 937168437
 Razão Social: 3F LTDA
 Nome Fantasia: ORCAFASCIO
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 937168437
 Razão Social: 3F LTDA
 Nome Fantasia: ORCAFASCIO
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
 Data Aplicação: **12/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.478,40**
 Número do Processo: **62/2023 SGJ-TA** Número do Contrato: **86/2022-MPPA**
 Descrição/Justificativa: **Falha na execução do objeto, conforme cláusula 11.2.1 do Contrato. Pagamento da multa em 14/03/2024 (fl. 95-v)**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.484.444/0001-45
Razão Social: 3F LTDA
Endereço: AV PORTUGAL 1002 / CENTRO / SANTO ANDRE / SP / 09040-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081309384947266289

Informação obtida em 19/08/2025 10:27:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080479770-42

Data e hora da emissão 12/08/2025 11:34:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71070970

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/08/2025 11:54:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE CADASTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS N. 191780

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000112Coe49081155

Impresso em: 12/08/2025

DADOS CADASTRAIS

NOME: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
ENDEREÇO: AVN PORTUGAL, 1002
 CENTRO - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09040-001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O(A) CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO(A) ENCONTRA-SE CADASTRADO(A) SOB O Nº 70570809, E NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Total Geral (R\$): 0,00

SANTO ANDRÉ, 12 DE AGOSTO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

EMITIDO POR WEBSERVICE ÀS 11:49:55



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 19/08/2025, 10:52

Parâmetros: CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NmM0ZGJIODk3NzVknZnmZTA3Njc5ODRmZDFmMmU2N2FkN2I5NWM3ZTzjMGViyTU5ZGU5N2M4MzY3N2U3NzRhZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 10:28:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **3F LTDA**
CNPJ: **23.484.444/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1012/2025/DIRECON**Processo nº 00200.006278/2025-09.****Assunto:** Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.**Objeto:** licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio.**Órgão Técnico:** PRDSTI.**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de “licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0048/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § Xº do art. Xº do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022,] e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250267⁴.
4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº s/n-PRDSTI⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0048/2025:** NUP 00100.058709/2025-32.

³ **Solicitação de contratação nº 1932:** 00100.058710/2025-67.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20250267:** NUP 00100.058711/2025-10.

⁵ **Termo de Referência nº s/n-PRDSTI:** NUP 00100.124998/2025-75.

⁶ **Mapa de Riscos:** NUP nº 00100.070985/2025-79.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **3F LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, encaminhou proposta comercial⁷ no valor de **R\$ 1.998,00** (um mil novecentos e noventa e oito reais) para o objeto em comento, válida até a assinatura do contrato.
6. O PRDSTI juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.
7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços⁹ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹⁰.
8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 318/2025 -COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹², a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹³ e pela pretensa contratada¹⁴.
10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 546/2025 -ADVOSF¹⁵.
11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁶.
12. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 62/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON¹⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

⁷ **Proposta Comercial.** NUP 00100.112455/2025-13-1.

⁸ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.100578/2025-01.

⁹ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4.

¹⁰ **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.113027/2025-08.

¹¹ **Ofício nº 318/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.115758/2025-80.

¹² **Minuta de contrato:** NUP 00100.134559/2025-71-1.

¹³ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.125390/2025-68.

¹⁴ **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.134559/2025-71-2.

¹⁵ **Parecer nº 546/2025-ADVOSF:** NUP 00100.143101/2025-11.

¹⁶ **Informação nº 531/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.146051/2025-15.

¹⁷ **Relatório Conclusivo nº 62/2025 -COCDIR/SADCON:** NUP 00100.150656/2025-19.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.
15. Eis o que cumpre relatar.
16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁹.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²⁰, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
 - c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²¹.

¹⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário²².
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁴.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²² **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF²⁹, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

²⁹ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³⁰ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência nº s/n-PRDSTI³⁶, do qual se extrai:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas detalhadas do objeto estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, a Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA conta com um software especializado para elaboração de orçamentos de obras de engenharia, utilizado como ferramenta essencial para a estimativa de custos, composição de preços e análise de viabilidade econômica de projetos de infraestrutura. A solução vigente tem se mostrado fundamental para a padronização e a confiabilidade dos cálculos, garantindo maior precisão na elaboração dos

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ **Termo de Referência nº s/n-PRDSTI:** NUP 00100.124998/2025-75.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

orçamentos, por meio do acesso a bases de dados de referência e funcionalidades automatizadas.

Contudo, o contrato vigente está próximo do seu término, tornando necessária nova contratação para evitar descontinuidade no serviço. A equipe da COORC, composta por um número reduzido de servidores, enfrenta um volume crescente de demandas, o que reforça a necessidade de um sistema que possibilite a realização de pesquisas de preços ágeis e confiáveis. Além disso, o dinamismo do setor de construção civil, com constantes alterações nos preços dos insumos e revisões de composições por órgãos oficiais, como SINAPI e SICRO, exige um software atualizado e compatível com as metodologias do mercado.

A ausência de um software especializado comprometeria significativamente a eficiência e a precisão dos orçamentos elaborados, aumentando o risco de inconsistências nos cálculos e dificultando o cumprimento das exigências normativas que regem a contratação de obras públicas. O uso de ferramentas manuais ou alternativas não especializadas demandaria mais tempo dos servidores, reduzindo a produtividade e ampliando a possibilidade de erros nos levantamentos orçamentários. Além disso, a falta de um sistema informatizado dificultaria a integração com bases de dados essenciais para a análise dos custos atualizados do setor da construção civil.

As bases de dados orçamentárias oficiais, como SINAPI, SICRO e SBC, são essenciais para a elaboração mais precisa de orçamentos de obras e reformas no setor público, pois fornecem insumos atualizados e padronizados, compatíveis com a metodologia empregada na engenharia pública. No âmbito do Senado Federal, a base SBC tem sido amplamente utilizada pela Coordenação de Orçamentos (COORC) ao longo dos últimos anos por sua aderência às necessidades da Casa e pela granularidade das informações disponibilizadas. Essa base é referência consolidada para a estimativa de custos e planejamento de obras no contexto institucional. Com o término do contrato anterior, verificou-se que o acesso à base SBC passou a ser exclusivo por meio do software Orçafascio, em razão de contrato de exclusividade firmado entre as partes. Diante disso, para assegurar a continuidade dos trabalhos com a mesma base de dados historicamente adotada, técnica e administrativamente adequada às rotinas da COORC, torna-se imprescindível a contratação do software que possibilita tal acesso.

Dessa forma, a renovação da contratação da ferramenta tecnológica permitirá a continuidade da elaboração eficiente e colaborativa de orçamentos, garantindo aderência aos normativos vigentes e mitigando riscos relacionados à imprecisão nos cálculos de custos e planejamento das obras. Além disso, o software possibilita um fluxo de trabalho mais dinâmico e cooperativo, permitindo que diferentes servidores atuem simultaneamente em um mesmo orçamento, assegurando maior agilidade e confiabilidade no processo de estimativa de custos, conforme as funcionalidades técnicas detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A definição do quantitativo de licenças a ser contratado baseou-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades da Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA, considerando o número de servidores que utilizam a ferramenta de forma simultânea. Dessa forma, será necessária a quantidade suficiente para atender 5 (cinco) usuários na nova contratação.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a manutenção do número de licenças contratadas anteriormente garante o suporte adequado às atividades da COORC, sem desperdício de recursos ou risco de insuficiência. A decisão de manter a quantidade contratada assegura que os servidores possam continuar utilizando a ferramenta de forma eficiente, permitindo a elaboração ágil e precisa dos orçamentos de obras de engenharia.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar a continuidade da utilização de um software especializado para orçamento de obras de engenharia, essencial para a realização de estimativas de preços, composição de custos e análise de viabilidade econômica das contratações no âmbito da SINFRA. A ausência dessa ferramenta comprometeria a agilidade e a precisão dos orçamentos elaborados pela Coordenação de Orçamentos (COORC), dificultando o cumprimento das exigências normativas e prejudicando o planejamento financeiro das obras públicas.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do mesmo software utilizado anteriormente é a que melhor atende à Administração, pois já está consolidado no fluxo de trabalho da equipe, permitindo a continuidade das atividades. Além disso, essas ferramentas oferecem integração com as principais bases de dados do setor, como SINAPI e SICRO, e disponibilizam funcionalidades que otimizam o processo de orçamentação.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que refletem os requisitos técnicos indispensáveis para a execução eficiente das atividades de orçamento e planejamento de obras.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Parceria Técnica e comercial emitida pela STABILE-SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA. em favor da pretensa contratada³⁷, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade na prestação do objeto pretendido, sem data de validade, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁸, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União³⁹.

25. O Órgão Técnico anexou, ainda, extratos de contratação direta realizada por outros órgãos públicos junto à pretensa contratada para o mesmo objeto⁴⁰. Conforme ressaltado pela COCDIR em seu Relatório Conclusivo, “a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG nº 14/2022, o que auxilia a caracterização da inviabilidade de competição.

26. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.13 de seu Parecer⁴¹:

[...]

Ocorre que, no doc. 00100.112455/2025-13 verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido

Assim, atendidas a determinação do inciso VII (justificativa de preço), cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

27. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico no Termo de Referência constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴².

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

³⁷ **Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.100578/2025-01.

³⁸ **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.134559/2025-71.

³⁹ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴⁰ **Extratos de contratação direta:** NUP 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4.

⁴¹ **Parecer nº 546/2025-ADVOSF:** NUP 00100.143101/2025-11.

⁴² **Termo de Referência nº s/n-PRDSTI:** NUP 00100.124998/2025-75.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**

d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

29. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais) para o objeto em comento⁴³. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

30. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob os NUP's 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁴, c/c § 7º⁴⁵ do mesmo artigo.

32. No que tange à pesquisa de preços de objetos similares, conforme análise constante do Relatório de Pesquisa de Preços (NUP 00100.112455/2025-13), verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido. Tal inviabilidade decorre das características exclusivas do software Orçafascio, único no mercado com acesso integrado à base de dados SBC, conforme atestado pela administradora 00100.100578/2025-01. Diante da justificativa apresentada, reputa-se observado o disposto no § 7º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

⁴³ **Proposta Comercial.** NUP 00100.112455/2025-13-1.

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁶, c/c § 8º⁴⁷ e § 9º⁴⁸ do mesmo artigo.

34. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual/ inferior àquele cobrado de outras entidades públicas e/ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

35. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e se posicionou: "... para atendimento ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, foram anexados aos autos três documentos (protocolos 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4), todos em nome da empresa 3F LTDA, os quais demonstram a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados em contratações públicas e privadas para o mesmo objeto."⁴⁹.

36. Subsidiariamente, a COCDIR, por meio do Relatório Conclusivo nº 62/2025-COCDIR/SADCON⁵⁰ assim se manifestou:

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

[...]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.13 de seu Parecer⁵¹, resumidamente, que:

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁹ **Manifestação do Órgão Técnico**: NUP nº 00100.1130272025-08.

⁵⁰ **Relatório Conclusivo nº 62/2025 -COCDIR/SADCON**: NUP 00100.150656/2025-19.

⁵¹ **Parecer nº 546/2025-ADVOSF**: NUP 00100.143101/2025-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no inciso VII, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

[...]

O **inciso I** acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado. Ocorre que, no doc. 00100.112455/2025-13 verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido

Assim, atendidas a determinação do inciso VII (justificativa de preço), cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

38. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.
39. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação".
40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵², **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento

⁵² **ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administrativo do Senado Federal – RASF⁵³, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁴.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.124998/2025-75 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.134559/2025-71-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
ROBERTO FONSECA IANNINI
 Assessor Técnico

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
 Assessor Técnico
 OAB/DF nº 44.007

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

⁵³ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁴ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral:[...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.124998/2025-75 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.134559/2025-71-1;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa 3F LTDA., no valor de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais); e

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - NGCTI como Órgão Gestor, o Serviço de Relacionamento Com Mantenedores - SERMAN como Órgão Fiscal Técnico e a Coordenação de Orçamentos - COORC como Órgão Fiscal Setorial, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6273 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 226, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006278/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - NGCTI como Órgão Gestor, o Serviço de Relacionamento Com Mantenedores - SERMAN como Órgão Fiscal Técnico e a Coordenação de Orçamentos - COORC como Órgão Fiscal Setorial, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

